



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
(EM RESUMO)

**Art. 6º.** A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

**Art. 13 o.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2001;  
180o da Independência e 113o da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Jose Gregori  
José Serra  
Roberto Brant  
Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

(EM RESUMO)